

RESOLUÇÃO SH nº. 020, de 03 de julho de 2006.

O Secretário de Estado da Habitação,

Considerando as disposições da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente o estabelecido no Capítulo – Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais - artigo 73, inciso VI, alínea “a”, que diz:

“a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade Pública”,

Considerando a necessidade de que essa norma fique bem clara na execução dos Convênios celebrados por esta Secretaria de Estado da Habitação com diversos Municípios do Estado de São Paulo, RESOLVE:

Artigo 1º - A liberação de recursos aos Municípios somente poderá ocorrer no período compreendido entre o dia 1º de julho e 1º de outubro ou até a data do segundo turno das eleições, se houver, desde que comprovado o início das obras até 30 de junho de 2006.

Artigo 2º - As autorizações para repasse de recursos aos Municípios, previstos nos convênios assinados até 30 de junho de 2006, no período mencionado no artigo anterior, após os trâmites nas áreas técnicas da Pasta e devidamente comprovado o início das obras, deverão ser ratificadas pelo Secretário de Estado da Habitação.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2006.

MARCIO A. BUENO  
Secretário de Estado da Habitação